



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VIII - NÚMERO 64 - GOIÂNIA-GO, QUARTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2014

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 143/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6373/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de LUCIANO SANTANA CRISPIM a Brasília-DF, no período de 19/05/2014 a 20/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Os propostos participarão da 42º Reunião do CONEMATRA, a realizar-se nos dias 19 e 20 de maio de 2014, na cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 144/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6382/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO de Caldas Novas-GO a Goiânia-GO, no período de 07/05/2014 a 09/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - A magistrada participará das atividades do curso "Linguagem Jurídico-Judiciária.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 083/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 565/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora WALNETE APARECIDA FERNANDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, até 1º de fevereiro de 2015, na forma do disposto pelo art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Considerar prorrogada a cessão da servidora, para efeito de controle de frequência, no período compreendido entre 2 de fevereiro de 2014 até a data da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 7 de abril de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 103/2014

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o Processo Administrativo SISDOC nº 5523/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora MELBA DE SOUSA TELES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de abril de 2014 até a efetiva nomeação e posse do titular do referido cargo.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora MELBA DE SOUSA TELES da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 063/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Processo Administrativo – SISDOC Nº 11136/2013;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação de estágio educativo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

Considerando a defasagem constatada no valor da bolsa de estágio concedida por este Tribunal em relação a outros órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º A realização de estágio de estudantes no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito deste Tribunal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional.

Art. 2º O estágio no Tribunal será realizado por intermédio de serviços de agente de integração, conforme condições previstas em contrato, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 3º Serão aceitos como estagiários estudantes com frequência efetiva e regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente autorizados ou reconhecidos, na modalidade de estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Os estudantes a que se refere o caput devem estar cursando nível técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), ou nível superior, em áreas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pelas unidades do Tribunal.

§ 2º O candidato a estágio deverá observar a política interna de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

§ 3º O candidato a estágio de curso técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), quando da assinatura do termo de compromisso, deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágio, em conformidade com os programas e calendários escolares.

Art. 5º É fixado o quantitativo de até 2 (dois) estagiários em cada unidade deste Tribunal, na forma constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por unidade deste Tribunal: Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinetes de Desembargador, Varas do Trabalho da Capital e do Interior, Foros, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Diretoria-Geral, Ouvidoria, Escola Judicial, Secretarias, Coordenadorias, Divisões e Núcleos.

§ 2º Para as unidades que possuem estagiários de graduações diversas, em face de sua atuação abranger múltiplas áreas de formação profissional, o limite estabelecido no caput será observado em relação a cada curso, na forma constante no Anexo I desta Portaria.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizada pela Presidência a disponibilização de estagiários em quantitativo superior ao fixado no Anexo I desta Portaria, em caráter temporário, observados os limites previstos no respectivo contrato e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades organizacionais a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário; e

II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário, com observância de normas de segurança pertinentes.

Art. 7º O ingresso de estagiários no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região far-se-á por meio de processo seletivo de ampla concorrência, cabendo à Comissão de Seleção de Estagiários a realização do certame.

§ 1º Para o processo seletivo previsto no caput deverá ser constituída comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores designados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A aprovação no certame não gera direito à contratação, garantindo aos selecionados apenas a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

§ 3º A ordem de preenchimento das vagas observará a antiguidade de seu surgimento.

§ 4º Em caso de surgimento de mais de uma vaga na mesma data, o preenchimento observará a seguinte ordem de prioridade:

I - unidades que desempenham atividade judicante;

II – unidades de apoio judiciário; e

III – unidades de apoio administrativo.

§ 5º A mudança de lotação do estagiário somente será efetivada mediante autorização dos supervisores das unidades de origem e de destino.

Art. 8º Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Tribunal, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia realizada pela Junta Médica do Tribunal, quando da convocação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com a deficiência.

§ 2º Serão destinadas aos candidatos com deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

Art. 9º Aos adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção são reservadas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas para estágio de curso técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei 8.069/90.

Art. 10. É vedado ao estagiário do curso de Direito acumular a atividade de estágio com outro estágio em escritório de advocacia ou qualquer assessoria jurídica.

Art. 11. Os estagiários deverão usar crachá de identificação nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário será responsável pela guarda e conservação do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de dano ou extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. O estágio será formalizado pelo respectivo termo de compromisso, assinado pelo estudante ou seu assistente legal, pela instituição de ensino e pelo Tribunal, nesse ato representado pelo titular da Divisão de Informações Funcionais ou seu substituto legal.

§ 1º O termo de compromisso deverá conter:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – referência à concessão ou não de auxílio-transporte pelo Tribunal;

V – cláusula que assegure ao estagiário recesso remunerado;

VI – duração do estágio;

VII – previsão de obrigatoriedade de o estagiário cumprir as normas contratuais do estágio e as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso em função do estágio;

VIII – alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

IX – previsão de entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;

X – a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

XI - condições de desligamento do estagiário; e

XII - menção do contrato a que se vincula.

§ 2º O agente de integração contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 13. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será de 5 (cinco) horas diárias, com carga horária limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar.

§ 1º As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que a compensação não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não exceda o limite de 1 (uma) hora diária.

§ 2º Nos períodos de férias escolares a jornada do estágio permanecerá inalterada.

§ 3º A jornada do estágio será reduzida a duas horas e trinta minutos por dia nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, com o objetivo de garantir condições favoráveis ao bom desempenho do estudante.

§ 4º Para postular a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que será encaminhada à Seção de Seleção e Provisão juntamente com a frequência.

§ 5º Os afastamentos motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico homologado pela Seção de Assistência Médica, não serão objeto de compensação nem acarretarão descontos na bolsa de estágio.

Art. 15. Os estudantes de nível superior, de curso técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), perceberão, a título de bolsa de estágio integral, a importância mensal constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os valores referentes à bolsa de estágio integral, constantes do Anexo II, passam a vigorar com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

§ 2º Para efeito de cálculo da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não justificadas, atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 16. A contratação de estagiários somente será autorizada se houver dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes, observados ainda os quantitativos previstos no contrato celebrado com o agente de integração.

Art. 17. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia ao estagiário no mês posterior ao de sua competência, juntamente com o pagamento da bolsa.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, de que utiliza o transporte coletivo de uso público no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.

§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de eventuais faltas.

§ 3º O valor do auxílio-transporte, constante no Anexo II desta Portaria, será pago na proporção dos dias úteis estagiados.

Art. 18. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício de estágio, devendo sempre ser usufruído antes do vencimento do contrato.

§ 1º Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos de maneira proporcional, em caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 3º O recesso remunerado será gozado, preferencialmente, durante o interregno de 20 de dezembro a 18 de janeiro.

§ 4º O recesso pode ser parcelado em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º Caso o estagiário goze o recesso integralmente, de forma antecipada, e ocorra o desligamento antes do término do contrato, haverá desconto dos dias usufruídos além do que teria direito, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 22, a data de desligamento ocorrerá após o gozo dos dias de recesso, que serão concedidos de maneira proporcional ao tempo de estágio.

§ 7º A fruição do período de recesso remunerado impede a contratação de novo estagiário, em substituição, até que se complete integralmente o período de gozo.

Art. 19. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar as seguintes providências na implementação dos contratos de estágio:

I – consultar as unidades do Tribunal sobre o interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;

II – aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;
III – ultimar a elaboração dos convênios e termos de compromisso necessários à concessão de estágio; e
IV – solicitar ao Diretor-Geral a concessão da bolsa de estágio.

Art. 20. O estágio será acompanhado pela Seção de Seleção e Provimento, incumbindo-lhe:

I – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando, quando for o caso, apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário;
II – receber mensalmente a frequência dos estagiários;
III – contatar o agente de integração, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;
IV – receber e processar as comunicações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas unidades do Tribunal; e
V – informar à Comissão de Seleção de Estagiários acerca da necessidade de realização de seleção pública para preenchimento de vagas de estágio.

Art. 21. São atribuições do supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;
II – assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas atribuições com a respectiva área de formação profissional;
III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino;
IV – informar mensalmente à Seção de Seleção e Provimento a frequência do estagiário, no primeiro dia útil subsequente ao mês estagiado;
V – acompanhar e avaliar o estagiário e, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, preencher o relatório de atividades, disponibilizado por meio eletrônico pelo agente de integração, dando ciência ao interessado, a quem incumbe realizar o protocolo junto à instituição de ensino e devolver o respectivo comprovante de entrega à Seção de Seleção e Provimento;
VI – comunicar à Seção de Seleção e Provimento a eventual mudança do supervisor do estágio, bem como o desligamento de estagiário sob a sua supervisão; e
VII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

Art. 22. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do contrato de estágio;
II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
III – em virtude de conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
IV – a pedido do próprio estagiário;
V – por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no intervalo de 30 (trinta dias); e
VI – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso.

Art. 23. A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades do Tribunal quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 24. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O estágio de nível médio será gradativamente extinto, na medida em que findarem os contratos ora vigentes.

Art. 26. A adequação das unidades que possuem quantitativo de estagiários superior ao limite estabelecido no artigo 5º será implementada por ocasião do término dos contratos atualmente em vigor.

Parágrafo único. As unidades elencadas a seguir permanecerão com quantitativo de estagiários superior ao limite estabelecido nesta Portaria até que seja realizada a terceirização dos serviços de atendimento ao público interno e externo ou até a criação de cargos específicos e suficientes para o desempenho das respectivas tarefas.

I - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Atendimento ao Usuário – Help Desk);

II - Núcleo de Saúde (Ginástica Laboral); e

III - Núcleo de Atendimento ao Cidadão (TeleTRT).

Art. 27. Aplica-se à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 347/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de abril de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

ANEXO I – PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063/2014

Lotação	Quantitativo de estagiários por Cursos	Quantidade de estagiários	
		Total - Nível Superior	Total - Nível Médio - Técnico
Gabinete da Presidência	2 de Direito	2	-
Núcleo de Comunicação Social	2 de Jornalismo	6	-
	2 de Publicidade e Propaganda		
	1 de Relações Públicas		
	1 Design Gráfico		
Núcleo de Cerimonial	2 de Relações Públicas	2	-
Ouvidoria	2 de Direito	2	-
Gabinete da Vice-Presidência	2 de Direito	2	-
Secretaria de Recursos de Revista	2 de Direito	2	-
Secretaria-Geral da Presidência	2 de Direito	2	-
Secretaria da Corregedoria Regional	2 de Direito	3	-
	1 de Estatística		
Escola Judicial	2 de Administração	8	-
	1 de História		
	1 de Direito		
	2 de Informática		
	2 de Biblioteconomia		
Secretaria de Controle Interno	2 de Direito	2	-
Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução	2 de Direito	2	-
Secretaria de Gestão Estratégica	1 de Administração	1	-
Gabinetes de Desembargador (12)	2 de Direito em cada Gabinete	24	-

Gabinetes)			
Secretaria do Tribunal Pleno	2 de Direito	2	-
Coordenadoria das Turmas Julgadoras (3 Turmas)	2 de Direito em cada Turma	6	-
Diretoria-Geral	2 de Direito	4	-
	2 de Administração		
Divisão de Licitações e Contratos	2 de Direito	2	-
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	12 de Informática	13	-
	1 de Administração		
Núcleo de Projetos e Processos de Negócios	1 de Informática	1	-
Núcleo de Segurança da Informação	1 de Informática	1	-
Coordenadoria de Sistemas e Internet	1 de Informática	1	-
Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações	1 de Informática	1	-
Secretaria de Gestão de Pessoas	1 de Gestão Ambiental	1	-
Divisão de Informações Funcionais	2 de Direito	4	-
	2 de Administração		
Núcleo de Saúde	4 de Fisioterapia	6	-
	2 de Psicologia		
Secretaria de Orçamento e Finanças	2 de Administração	4	-
	2 de Ciências Contábeis		
Coordenadoria de Pagamento	2 de Ciências Contábeis	2	-
Coordenadoria de Material e Logística	2 de Administração	2	-
Coordenadoria de Manutenção e Projetos	2 de curso técnico de Eletricidade ou assemelhado	-	3

	1 de curso técnico de Telecomunicações ou assemelhado		
Núcleo de Engenharia	2 de Engenharia Civil	6	-
	2 de Engenharia Elétrica		
	2 de Arquitetura e Urbanismo		
Secretaria-Geral Judiciária	2 de Direito	2	-
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do TRT 18ª Região	2 de Direito	2	-
Coordenadoria de Recursos	2 de Direito	2	-
Coordenadoria de Cadastramento Processual	2 de Direito	2	-
Núcleo de Atendimento ao Cidadão	4 de Direito	4	-
Secretaria de Cálculos Judiciais	1 de Direito	1	-
Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais	2 de Direito	2	-
Varas do Trabalho da Capital (18 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	36	-
Foro de Anápolis	1 de Informática	3	-
	2 de Direito		
Varas do Trabalho de Anápolis (4 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	8	-
Foro de Aparecida de Goiânia	1 de Informática	3	-
	2 de Direito		
Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia (2 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	4	-
Vara do Trabalho de Caldas Novas	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Catalão	2 de Direito	2	-

Vara do Trabalho de Ceres	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Formosa	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Goianésia	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Goiás	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Goiatuba	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Inhumas	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Iporá	2 de Direito	2	-
Foro de Itumbiara	1 de Informática	3	-
	2 de Direito		
Varas do Trabalho de Itumbiara (2 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	4	-
Vara do Trabalho de Jataí	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Luziânia	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Mineiros	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Pires do Rio	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Porangatu	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Posse	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Quirinópolis	2 de Direito	2	-
Foro de Rio Verde	1 de Informática	3	-
	2 de Direito		
Varas do Trabalho de Rio Verde (3 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	6	-
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Uruaçu	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	2 de Direito	2	-
	TOTAL	237	3

ANEXO II – PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063/2014

Nível	Valor da bolsa: (R\$)	Auxílio-transporte
Superior	800,00	R\$6,00/dia estagiado
Médio	500,00	R\$6,00/dia estagiado
Técnico Integrado ao Ensino Médio ou Curso Técnico Subsequente (Pós-Médio)	600,00	R\$6,00/dia estagiado

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Fones: (62)3901-3233 Fax: (62)3901-3221 E-mail:sgp.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP/SM Nº 18/2014

A Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a aposentadoria da Excelentíssima Juíza Ruth Souza de Oliveira nos termos da RA Nº 37/2014, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Formosa e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante requerimento dirigido à Secretaria-Geral da Presidência. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 08 de abril de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 392/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6374/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de GIL CÉSAR COSTA DE PAULA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 19/05/2014 a 20/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Os propostos participarão da 42ª Reunião do CONEMATRA, a realizar-se nos dias 19 e 20 de maio de 2014, na cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 393/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6364/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de FELIPE RONDON DA ROCHA de Itumbiara-GO a Goiânia-GO, no período de 21/04/2014 a 25/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação do servidor no curso de Sentenças para Assistentes.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 394/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6362/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 14/04/2014 a 15/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CUMPRIR MANDADOS/DILIGÊNCIA - ATUAR COMO OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC NA VT DE GOIÁS (PA 2822/2014).

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 395/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6359/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 01/04/2014 a 04/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Atuar como oficial de justiça ad hoc na VT de Goiás (PA-2822/2013).

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 396/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6363/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 22/04/2014 a 25/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR COMO OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC NA VT DE GOIÁS (PA 2822/2013).

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 397/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6365/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 28/04/2014 a 30/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CUMPRIR MANDADOS/DILIGÊNCIA - ATUAR COMO OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC NA VT DE GOIÁS.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 398/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6361/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 07/04/2014 a 11/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR COMO OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC NA VT DE GOIÁS (PA 2822/2013).

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

PORTARIA TRT 18ª - VT/MINEIROS Nº 02/2014

A JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, contida no Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR, no sentido de que o recebimento da defesa não se dê em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e acrescentar os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Art. 3º da PORTARIA TRT 18 - VT/MINEIROS-GO Nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º O(A) Reclamado(a) deverá providenciar a juntada aos autos da defesa e documentos, bem como dos documentos pessoais, procuração, carta de preposto, contrato social, estatuto e demais documentos necessários, conforme o caso, à regularidade da representação processual, através do Sistema Peticionamento Eletrônico do Egrégio TRT 18ª Região, preferencialmente, até o dia que anteceder à audiência, mas sempre limitado ao prazo legal para apresentação da defesa em audiência (CLT, art. 847), sob pena de preclusão.

§ 2º – Preferindo aduzir a resposta nos termos do art. 847 da CLT, é defeso à parte fazê-lo por meio de pen drive, ou por meio de máquina do tribunal, devendo fazer uso de equipamento próprio, sendo de integral responsabilidade da parte qualquer falha na transmissão de dados que impossibilite a juntada da resposta e documentos no momento oportuno, exceto se houver indisponibilidade do Sistema deste Egrégio Tribunal, devidamente comprovado por certidão emitida pela Secretaria-Geral Judiciária e/ ou Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio TRT 18ª Região.

§ 3º - De qualquer modo, a resposta e documentos porventura apresentados eletronicamente, antes da audiência, só serão recebidos pelo juiz condutor do feito, caso a parte ré esteja presente à audiência inicial, nos termos do artigo 844 da CLT.

§ 4º – Não será concedida dilação do prazo para apresentação da resposta e documentos essenciais à defesa do direito, pela parte ré, sendo que eventual requerimento de juntada de outros documentos, a posteriori, deverá ser devidamente fundamentado, para posterior análise pelo Juiz condutor do feito.

§5º Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às cominações do art. 844 da CLT, ou seja, o não comparecimento do(a) Reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do(a) Reclamado(a) importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a).

§6º Na ausência do(a) magistrado(a), as penalidades do parágrafo anterior não serão aplicadas, conforme disposto no artigo 1º do Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2013, devendo ser designada pelo próprio Núcleo de Conciliação uma nova “audiência inicial”, com ciência dos presentes e notificação/intimação dos demais.

§7º Alcançada a conciliação, será reduzida a termo e homologada, se presente o(a) magistrado(a), ou submetida à homologação por despacho, se ausente, devendo os autos serem-lhe conclusos.

§8º Em qualquer caso, as partes serão expressamente esclarecidas acerca dos efeitos da quitação passada no termo de conciliação.

§9º Se a conciliação não for alcançada serão adotadas as seguintes medidas:

I – a parte reclamante terá o prazo de 05 dias para manifestação, independentemente de intimação;

II – será de imediato designada “audiência de instrução processual”, notadamente para a produção de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, que deverão comparecer ao juízo independentemente de intimação;

III – alternativamente, as partes, querendo, deverão declarar, na própria audiência inicial, que pretendem arrolar testemunhas, devendo fazê-lo, no prazo de cinco dias após a realização da audiência inicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 407 do CPC;

IV – as partes sairão da audiência INICIAL cientes de que deverão comparecer à audiência de INSTRUÇÃO, sob pena de confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do TST;

V – excepcionalmente, a audiência de instrução poderá ser designada sine die;

VI – se necessário, os autos serão conclusos ao(a) Juiz(a) para outras deliberações acerca da instrução probatória, inclusive quando houver requerimento de prova técnica e intimação de testemunhas, o que deverá constar da ata, sob pena de preclusão;

VII – não havendo interesse ou necessidade de produção de outras provas, será designada “audiência para encerramento da instrução” e última tentativa conciliatória, facultado o comparecimento das partes.

Art. 2º A fim de evitar prejuízo às partes, com reagendamento de audiências para data longínqua, esta Portaria começa a vigorar para as audiências designadas a partir do dia 22.04.2014, ante o disposto no art. 841 da CLT. A Secretaria deverá expedir nova notificação ao reclamado, nos exatos termos desta Portaria.

Enviem-se cópias à Excelentíssima Desembargadora-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor, à Secretaria da Corregedoria Regional e, ainda, à Subseção da OAB de Mineiros e Seção de Goiás, na Capital.

Fixe-se cópia no quadro de avisos localizado no átrio desta Vara.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Mineiros, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

Valéria Cristina de Sousa S. Elias Ramos

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mineiros